



ISSN 1984-5634

ENTRE NORMA E DESREGRAMENTOS, O SEXO COMO UM ESPAÇO DE MANOBRA NA SOCIEDADE PORTUGUESA NO REINADO DE DOM JOÃO II

Between norm and lawlessness, sex as a space for maneuver in late medieval Portuguese society

ISMAEL DA SILVA NUNES¹

RESUMO

O objetivo deste artigo é entender a sociedade medieval portuguesa, do findar do século XV, a partir das tensões existentes entre normas estabelecidas de comportamentos a cerca da vida sexual e uma série de práticas desviantes que se proliferavam no dia a dia do reino. O nosso objetivo é entender se o sexo pode ser compreendido, para além de mais um espaço de dominação masculina, dentro da sociedade medieval, como, também, um espaço de exercício, mesmo que parcial, de liberdade. Queremos entender se é possível tal compreensão e quais seus limites. Os caminhos trilhados passam pela leitura de fontes variadas, tais como: documentos jurídicos, como as Ordenações do Reino de Portugal e as Cartas de Perdão. Além disso nos debruçaremos sobre a historiografia pertinente a temática e tentaremos operar com o conceito de gênero para poder compreender as relações socialmente postas entre as diferenças percebidas entre homens e mulheres no contexto estudado.

PALAVRAS-CHAVE: sociedade medieval; sexo; norma; desregramento.

ABSTRACT

This article starts from the interest of understanding Portuguese medieval society, from the 15th century, from the existing tensions between established norms of behavior about sexual life and a series of deviant practices that proliferated in the daily life of the kingdom. Our objective is to understand if sex can be understood, in addition to being another space of male domination, within medieval society, as a space of exercise, even if partial, of freedom. We want to understand whether such an understanding is possible and what its limits are. The paths followed include the reading of various sources, such as: legal documents, such as the Ordinances of the Kingdom of Portugal and the Letters of Pardon. In addition, we will focus on the historiography relevant to the theme and we will try to operate with the concept of gender in order to understand the socially posed relationships between the perceived differences between men and women in the studied context.

KEYWORDS: medieval society; sex; norm; lawlessness.

EDITORA-CHEFE:

Elisa Schneider Venzon

EDITOR-GERENTE:

Leandro Ferreira Souza

SUBMETIDO: 27/06/2022

ACEITO: 03/02/2023

COMO CITAR:

NUNES, I. da S. Entre normas e desregramentos, o sexo como um espaço de manobra na sociedade portuguesa no reinado de Dom João II. *Aedos*, Porto Alegre, v. 16, n. 37, p. 498-515, jun.-set. 2024.

<https://seer.ufrgs.br/aedos/>

¹ Mestre em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0153259793296546>. Orcid: 0000-0001-9565-5859.

A forma com que indivíduos, homens ou mulheres, se relacionam na sociedade está ligada, de maneira significativa, a uma série de discursos de como agir, como se portar, em suma, como ser homem e como ser mulher. Muito embora o conceito “gênero”, na aplicação recorrente, seja relativamente recente, advindo do movimento feminista americano que visava mostrar que as diferenças sexuais tinham bases sociais e não somente biológicas (SCOTT, 1992), acreditamos ser possível pensa-lo para se entender a sociedade medieval.

Um conceito guarda em si um conteúdo que é anterior a sua própria existência. Para Koselleck, “conceitos são ‘atos de linguagem’ que reúnem experiências (passado) e expectativas, que têm a função de designar (nomear) e caracterizar (criar) aspectos (elementos) da realidade (da história)” (KOSELLECK, 2006. p. 108 apud FREITAS, 2014. p. 5). Neste sentido, quando utilizamos, de maneira conscienciosa, o conceito de gênero para se entender a sociedade medieval, assim fazemos por compreender que as experiências sintetizadas neste conceito estavam vivamente presentes na sociedade estudada. Os cuidados necessários contra o anacrônico jamais podem ser desprezados. É preciso, então, fazer cuidadosa temporalização conceitual que considere o momento histórico e suas características. Buscaremos, nestas linhas que se seguem, expressar o que nossas fontes nos permitem vislumbrar.

Dentre tantas formas de abordar o conceito de gênero, a que mais conversa com nossa proposta são as definidas pela historiadora Americana Joan Scott. Em *Gênero, uma categoria útil de análise histórica* Scott define gênero como “um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e uma forma primeira de significar as relações de poder”(1995. p. 86). Ao situar gênero como “um elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos” a autora se questiona acerca do caráter “natural” dado as diferenças entre os sexos. Nesse sentido, confrontando uma ideia bíblicamente construída da diferença original entre os homens e as mulheres, essa percepção nos convida a refletir o caráter constructo de tais diferenças.

Para entendermos essa construção e o quanto ela se insere no tema aqui proposto, precisamos pensar nos elementos que Scott defende como implicados no conceito de gênero. Um deles são os “símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações múltiplas” (1995. p. 86). Esses símbolos são repertórios que constroem imagens arquetípicas para enquadrar os sujeitos dentro de certos conjuntos de características. Na sociedade medieval, dos escritos bíblicos se emanava tal repertório, de modo que oferecia um espelho de como esta sociedade deveria agir.

Como ressalta Mircea Eliade “o mito se torna o modelo exemplar de todas as atividades humanas significativas” (2004, p. 9) No Ocidente Medieval, esse mito regulador é o *Gênesis*. A Bíblia, como uma escrita legitimadora e ao mesmo tempo modeladora de posturas sociais, era reforçada

nos escritos de importantes figuras, sobretudo as religiosas. Frequentemente as mulheres apareciam nos escritos de homens como Tomás de Aquino como inferior, deficiente e falho (*Tomaz de Aquino, Suma Teológica, I, Q. 92 art. 1º*). Ou ainda em hagiografias como figuração do mal, a tentadora. Na narrativa da vida de Santo Antão, Santo Atanásio afirmava que “Atreveu-se então o perverso demônio a disfarçar-se em mulher e fazer-se passar por ela em todas as formas possíveis durante a noite, só para enganar a Antão”(ATANAZIO, 2010. p. 29). A tentação referida pelo santo estava claramente relacionada ao sexo e pode ser comprovado mais adiante no mesmo escrito, quando diz que: “Desejar mulheres ou outros prazeres desonestos, tampouco teremos semelhantes desejos mas lhes voltaremos as costas como coisas transitórias, combatendo sempre e tendo ante os olhos o dia do juízo” (ATANAZIO, 2010. p. 30).

Essa referência ao sexo não é à toa. O corpo, e mais precisamente o sexo, estavam dualizados entre a sua importância e valorização enquanto perpetuador da existência humana, em seu caráter pro-criativo, e o predominante desprezo as pulsões e desejos carnavais.

Assim, é possível afirmar que o corpo sexuado da Idade Média é majoritariamente desvalorizado, as pulsões e o desejo carnal, amplamente reprimidos. O próprio casamento cristão, que aparece, não sem dificuldade, no século XIII, será uma tentativa de remediar a concupiscência. A cópula só é compreendida e tolerada com a única finalidade de procriar (GOFF, TROUNG, 2006. p. 41).

O sexo, enquanto uma necessidade de perpetuação da raça, de sobrevivência humana poderia ser compreendido, numa linguagem bíblica, a partir da ideia de fecundidade. (Cf. Gn 1:28; Gn 9:1; Lev 26: 9) Mas não deixava de se atrelar a ideia de pecado. Na Idade Média o corpo era compreendido como o responsável pelo sofrimento humano, uma vez que tal sofrimento advinha da desobediência humana contida no Pecado Original. Pecado este que, embora as narrativas do Gêneses não exponham ser sexual, o que se percebe é que assim passa a ser compreendido (GOFF, TROUNG, 2006). O “fruto proibido” até os dias de hoje ganha uma carga excessivamente erótica e para muitos é fato consumado que Adão e Eva pecaram por se deleitarem carnalmente.

Como lembra Le Goff o casamento cristão surge, justamente, com este desejo de conter a sexualidade, de remediar a concupiscência. (2006) No contexto estudado, ele representava um aparato de dominação masculina. Embora existissem casos em que mulheres exerciam algum mando dentro desta instituição, em sua maior parte, à esposa era reservado um espaço de submissão e obediência.

Aqui somos levados a introduzir mais um elemento proposto por Scott: “conceitos normativos” (SCOTT, 1995. p. 86). Estes conceitos deixavam em evidência as interpretações dos símbolos culturalmente disponíveis (SCOTT, 1995. p. 86). São encontrados, de maneira farta, em doutrinas religiosas, educacionais e jurídicas.

Ler os documentos jurídicos, os escritos eclesiásticos e literários de Portugal nos dão provas de como a punição às transgressões femininas eram muito mais rigorosas que as masculinas. Isso diz respeito ao tipo de imagem solidificada de homem e mulher que esta sociedade possuía. Scott lembra que estes conceitos normativos tomam forma de afirmações categóricas sobre o sentido de masculino e feminino (1995). De fato, o objetivo era definir, com tal clareza que não se pudesse questionar, o lugar próprio que homens e a mulheres deveriam ocupar.

A questão é pensar que, mesmo existindo punições consideravelmente rígidas, apesar das desvantagens presentes na vivência de uma sexualidade fora dos padrões esperados, muitas mulheres possuíam um estilo de vida considerado pecaminoso, imoral e, por conseguinte, condenável. Toda a afirmação normativa pressupõe a repressão de possibilidades de experimentação diferentes (SCOTT, 1995). Neste sentido, compreender o desvio é ampliar a visão acerca destas mulheres medievais, pensando como elas se enxergavam para além das construções que os homens faziam delas. As transgressões nos permitem visualizar, mesmo que por uma fresta, a ruptura da lógica do controle, pois desviar-se é sair do planejado, do esperado e controlado. Pensar as transgressões nos ajuda a entender os conflitos que existiam dentro desta sociedade, e que as posições definidas e os papéis dados a homens e mulheres não nasceram de um consenso social, mas antes, fazem parte de um amplo jogo de poder, onde submissão e subversão surgem como peças-chaves na compreensão das relações estabelecidas entre os sujeitos históricos. Diria Scott que

O objetivo da nova pesquisa histórica é explodir a noção de fixidade, descobrir a natureza do debate ou da repressão que leva a aparência de uma permanência eterna na representação binária dos gêneros. Esse tipo de análise tem que incluir uma noção do político, tanto quanto uma referência às instituições e organizações sociais. Esse é o terceiro aspecto das relações de gênero (SCOTT, 1995. p. 87).

Pensando no caráter eminentemente conflituoso das relações de gênero, precisamos analisar os desvios aos padrões de comportamento construídos como certos e naturais aos homens e mulheres. Esta proposta, apresentada por Scott, onde a pesquisa histórica se volta a desconstruir um aparente silêncio dos sujeitos históricos frente as estruturas de dominação que estabelecem os papéis condizentes a homem e mulher dentro das mais variadas sociedades, parece-nos encaixar perfeitamente bem aos nossos estudos sobre a sociedade portuguesa do final do século XV.

Em nossas pesquisas temos nos ocupado em estudar práticas sexuais consideradas desviantes em Portugal no século XV, especificamente no reinado de Dom João II. Trata-se de um período marcado pelo fortalecimento do poder monárquico, na figura do “príncipe perfeito”, mas estamos nos referindo a um tipo de poder múltiplo e negociado (NASCIMENTO, 2009 e CONCEIÇÃO, 2021). Neste sentido, o rei não governava livre das negociações com os demais poderes que circulavam no reino. Senhorio, Clérigos e o próprio povo, precisavam ser, de algum modo, atendidos e ouvidos. O equilíbrio do poder passava pela imagem do monarca como aquele

que garantiria a justiça nos tons da época. Uma justiça onde ao rei cabia, principalmente, o zelo e cuidado “à cerca dos peccados, e maldades tangentes ao Senhor Deus” (Of. Livro V, Título I). O rei, que assim não fizesse, que não agisse justamente, era considerado indigno. Assim, a dignidade real se ancorava fortemente no exercício da justiça, posto que “nom he achada antre totalas virtudes alguma tão louvada” (Ordenações Afonsinas. Livro I, Introdução).

Neste sentido, a noção de prática sexual feminina desviante em Portugal, estava ancorada na noção de pecado crime. Como as fronteiras entre o poder temporal e o espiritual não estavam definidas, e a ação da Igreja e do poder monárquico, em assuntos de moral, se coadunavam, o crime sexual era aquele que acontecia fora da preceituação do discurso cristão. Em resumo, qualquer prática fora do casamento seria considerada torpe, mesmo que nem todas fossem crimes, como é o caso da prostituição.

OS DESVEIOS DE CONDUTA SEXUAL

Daqui em diante cuidaremos de analisar algumas dessas práticas sexuais desviantes que encontramos em nosso caminho de pesquisa. Devido a limitação que temos de espaço não vamos abordar todas elas, mas podemos nomear que dentre estas estão a barregania, que compreendia um espectro grande de relações fora da vinculação sacramental da Igreja; bigamia, que atingia o preceito da monogamia defendido pelo pensamento cristão; a homossexualidade; o incesto, e a prostituição.

Vamos começar abordando a prostituição, pois ela guarda algumas particularidades. Ao passo que todos os exemplos citados eram considerados crimes, a prostituição não o era. Porém, os caminhos moralmente, legalmente e religiosamente aceitos para as mulheres eram a virgindade, a vida casta, religiosa ou matrimonial (SILVA, 2011). Assim, mesmo que a prostituição fosse aceita como um “mal menor”, nem por isso deixaria de ser considerado desvio, uma transgressão. As transgressões sexuais às normas estabelecidas se constituem como desequilíbrio a estrutura social medieval formada e constituída por famílias. (SILVA, 2011). Esta estrutura social familiar sedimentava o poder masculino, onde o pai era a cabeça da família. Tal qual evocava Paulo em sua carta à comunidade de Efésios, a mulher deve se submeter às vontades do marido (Cf. Ef. 5: 22-24). Quanto mais obediente e submissa ela estivesse ao controle do marido, mais sucesso teria o homem na manutenção de seu poder.

É nesse sentido que é possível perceber uma indulgência maior nas práticas sexuais masculinas que podiam, inclusive, solicitar serviços sexuais dessas prostitutas (SILVA, 2011). As mulheres, porém, eram perseguidas com vigor. A lógica presente é a de um controle sobre suas ações. No caso das prostitutas, elas eram aceitas, mas sempre sob vigilância. O serviço prestado por elas era constantemente vigiado e normatizado por uma série de leis. As prostitutas possuíam limites geográficos nas cidades, existiam fronteiras definidas de onde elas deveriam residir e ofertar

seus serviços (SILVA, 2011). As Ordenações Afonsinas puniam, no Título XVI, Livro V, as alcoviteiras e alcayotes que traziam “boas mulheres” para o serviço da prostituição. Todo aquele que consentisse em que mulheres

façam mal de feus corpos, polla primeira vez fejam açoutados per toda villa com pregom, e fejam deitados dela para fempre; e demais percam os bees que ouverem e fejam d’El Rey; e polla fegunda vez moiram porem.

A partir do título supracitado o lugar de trabalho das prostitutas, a mancebia, ficava sobre o olhar atento da justiça real. Muitas precisavam de estalagens seguras para receber os homens que as procuravam, mas o medo de ser acusado de alcovitagem pairava sobre os donos dessas estalagens.

Embora as prostitutas fossem indesejadas, a necessidade de sua existência residia, em grande parte, na presença da violência sexual. Normalmente, os laços matrimoniais ocorriam motivados muito mais pela posição e segurança que determinado homem poderia dar, do que por um amor tal como concebemos atualmente. Nessa constituição, era comum rapazes jovens solteiros cometerem atos de estupro e outras violências (ALVES, 2019). Tanto é assim que nas ordenações afonsinas é reservado um espaço para dizer “*Da moller, e como fe deve a provar a força*” (ORDENAÇÕES AFONSINAS. Livro V. Título VI). Não que esta lei oferecesse alguma segurança, haja vista a complexidade dos métodos postos a fim de provar um estupro.

Costume de direito he, que a molher, que forçarem, que deve logo partir do feito, e do lugar, hu lhe fazem a força, e deve logo partir, e brandar pelo caminho, e pela rua, *vedes que me fez foam*, nomeando-o per feu nome, dizendo que jouvera com ella per força: e afsy deve a molher feer forçada, fegundo coftume, e fegundo direita razom. (ORDENAÇÕES AFONSINAS. Livro V. Título VI, § 3)

Era muito importante cumprir este percurso para que mulheres abusadas pudessem ver a justiça agir em seu favor. Acontece que nem sempre elas conseguiam identificar o agressor, ou estavam em condições de irem imediatamente a justiça. No final das contas muitas mulheres saíam se sentindo humilhadas e incapazes de pedir ajuda da lei. No entanto, a presença de uma lei específica a esta temática nos dá conta da recorrência do ato criminoso, ou seja, o estupro era recorrente e incomodava suficientemente o reino a ponto de ser tipificado juridicamente.

Muito embora a prostituição tenha ajudado a reduzir a recorrência do estupro, não o extinguiu (ALVES, 2019). As ruas das cidades medievais de Portugal eram lugares que representavam perigo para as mulheres. Este perigo “se intensificava de maneira significativa durante a noite, o que levava a necessidade de toques de recolher” (SILVA, 2011, p. 59).

Se de um lado se percebe este papel regulador do caos presente na atividade das prostitutas, de outro elas não deixavam de expor uma série de questões pertinentes ao que se defendia no pensamento religioso e moral da época. Essa sociedade, tão determinada a condenar e perseguir o prazer carnal e toda sua carga pecaminosa, acabava tendo que aceitá-lo. “Mal menor” é um conceito

que vez ou outra aparece na literatura da época para se referir a elas. Eram necessárias, mas nem por isso deixavam de representar uma forma de pecado, erro, desvio.

Ao passo que as prostitutas possuíam papel social, no ordenamento sexual dessa sociedade, elas não deixavam de confrontar a normatividade da época, seja ao revelar aspectos dissonantes do discurso e da prática, seja por encarnar outra forma de ser mulher, desprendida de um marido. Não que pudéssemos defini-las em maior grau de liberdade do que outras mulheres. Embora o termo muitas vezes usado, “Mulheres que fazem o que querem dos seus corpos” possa dar esta ideia de vontade, na prática, ser prostituta não estava ligado, necessariamente, a uma livre escolha. Havia inúmeras circunstâncias que levavam mulheres a ingressarem neste mundo de marginalização: a pobreza; o próprio estupro, que lhes tiravam algo muito caro, a virgindade; a coação de outros homens, algo que as Ordenações Afonsinas nos dão conta ao abordar as punições a rufiões, indivíduos que retiravam moças das casas de seus pais sobre desculpas de bons pretextos e acabavam as explorando sexualmente com o objetivo de obter lucros. (Cf. ORDENAÇÕES AFONSINAS, Livro. V T. XXII)

As prostitutas nos levam a indagações importantes acerca das visões do adultério, e de como elas diferem da ideia hoje recorrente. Poderíamos equivocadamente pensar que estas mulheres feriam a estrutura matrimonial uma vez que homens casados também recorriam aos seus serviços, no entanto, em muitas situações, poderíamos compreender o contrário. A prostituta, pode ser entendida como um mecanismo de proteção do casamento, uma vez que através delas o ímpeto sexual era desviado das mulheres casadas, para mulheres públicas. Era melhor que fosse assim do que ter um relacionamento extraconjugal que, de fato, rompia com a obrigatoriedade da fidelidade.

O ADULTÉRIO

Enquanto a prostituição, em si, não era considerada um crime, o adultério era ostensivamente condenado pela justiça real. Ele estava em franco confronto com a estrutura matrimonial. As punições prescritas para o adultério na maioria das vezes eram a morte. O Título VII, do livro V aborda justamente a punição àquele que “dorme com molher cafada per fua voontade” e determina que

daqui em diante todo homem, que fezer adultério com alguã molher, fabendo que he cafada, fe for homem Fidalgo, que tenha maravidys de nós, ou de rico homem, por feer feu vaffallo, perca o que de nós, ou do rico homem tener, e quando ouuer, e feja daquele a que fez o torto [...] E fe for outro homem o que efto fezer, moira porem (Ordenações Afonsinas, livro V, Título VII, § 2).

A lei prevê a perda dos privilégios e bens dos adúlteros que pertencessem a fidalguia, sendo que os bens seriam destinados ao marido ofendido. Enquanto, para as pessoas que não pertencessem a Fidalguia, nem tivesse privilégios a pena seria a morte.

Esse Título evidencia que existiam punições a homens adúlteros, porém, vemos que elas ocorriam de maneira muito mais incisiva com as mulheres. Como, por exemplo, no Título XVIII, do Livro V *Do que matou fua molher polla achar em adultério* onde ficava concedido, mesmo que sem a existência de provas, que o marido matasse a mulher acusada de adultério, dizia a lei que “Toda molher cafada, que fezer adultério a feu marido, fe o marido matar porem, ainda que nom ache no adultério, que nom moira porem, nem aja outra pena de juftiça” (Ordenações Afonsinas, Livro V, Título XVIII, § 3). Além disso, a lei definia, ao final, que o homem poderia ficar com os bens deixados pela mulher adúltera, caso não houvesse filhos ou netos.

Por outro lado, a mulher, vítima de adultério por parte de seu marido, só seria protegida caso envolvesse os bens da família, como, por exemplo, no título XIII, do livro IV das Ordenações que discorre sobre “*Do homem casado, que dá, ou vende alguma cousa a sua barregaam*”. Na dita lei a mulher podia impedir o marido de doar, em desfavor da própria, bens a sua barregã, ela podia ainda gerir os seus bens caso o marido assim agisse. A lei focava nos aspectos financeiros da família e ao passo que protegia a mulher casada de ter seus bens diluídos, também prejudicava a barregã que poderia depender da ajuda do seu provedor para a sobrevivência.

O adultério é uma prática moralmente condenada pela Igreja desde sempre (MOURA, 2019). Contudo, com o passar do tempo, o peso da condenação e marginalização de mulheres que incorressem em tal ato aumentou de maneira significativa. É um processo que acompanhou a consolidação do matrimônio. As adúlteras eram mulheres que, de alguma forma, confrontavam esta instituição. Embora a punição fosse severa, práticas adúlteras aconteciam. O que nos chama atenção no adultério feminino é a ideia de vontade, de escolha. No caso de uma posse forçada do homem sobre a mulher não caberia o termo adultério. Do ponto de vista legal às Ordenações Afonsinas deixa claro no título VII do Livro V que se referem a mulheres que, por sua vontade, traíam o marido.

O exercício da vontade das mulheres é algo que, quase sempre, levantava suspeitas nos homens. Mesmo que o casamento pudesse presumir o consentimento dos nubentes, de todo modo, as vontades das mulheres eram muito pouco exercidas dentro da dinâmica do matrimônio. O espaço do casamento era de exercício do poder masculino, embora por vezes, na ausência do marido, a mulher exercesse algum poder.

Por menor que possa parecer, um ato de adultério nos dá conta de que mulheres exerciam vontades sexuais, que elas, de algum modo, criminoso e imoral, deixavam sua libido surgir com mais liberdade. Implicava neste ato uma fuga da dominação corpórea que o homem, seu marido, exercia sobre ela. Não era o medo da morte, embora possivelmente existente, que impedia o adultério.

ESTRATÉGIAS DE PERDÃO

Para tentar escapar das punições legais, essas mulheres, que experimentavam práticas sexuais consideradas criminosas e pecaminosas, argumentavam e se defendiam ao seu modo. Nem sempre é fácil encontrar fontes que expressem a voz feminina no contexto medieval. No Caso de Portugal, uma documentação que nos ajuda nesse caminho são as Cartas de Perdão disponíveis na Chancelaria Real de Dom João II, no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Esta documentação, mesmo que tracejada por inúmeras figuras oficiais no seu processo de criação, nos permite ouvir vozes silenciadas dentro da sociedade em estudo. Como o nome sugere, uma Carta de Perdão é um documento onde emanava do poder real o perdão por determinados crimes cometidos. Nelas, as mulheres surgem com mais profundidade, nos permitindo visualizar a imagem que elas “construíram sobre elas mesmas, com o intuito de se defender perante o rei das acusações que lhes foram imputadas.” (SILVA, 2011. p. 360)

É o caso de Beatriz Eanes (A.N.T.T., **Chancelaria de D. João II**, Livro 2, Fólio 81 V e 82), foi presa pela justiça por estar com um escudeiro, sendo ela casada com Rui Vasquez. Na sua carta de perdão ela explica ao monarca sua situação de abandono. Rui Vasquez já estava casado com outra mulher, Ines Piriz, quando se casara novamente com Beatriz. Passado pouco tempo ele vai embora levando consigo tudo que quis. É só a partir do abandono que ela se juntou ao dito escudeiro. O monarca concede o perdão mediante o pagamento de 500 reis para a arca da aliança.

Outra mulher que se envolve em adultério é Leonor Gonçalves, tendo inclusive filhos com Luis Gomes (A.N.T.T., **Chancelaria de D. João II**, Livro 3, Fólio 41). O que é interessante notar nas argumentações de Leonor é a necessidade de se afirmar com veemência o reconhecimento do erro, o arrependimento e o compromisso em não mais tornar cometê-lo.

Dom Joham et caetera Saúde Sabede que Lianor Gonçallvez molher solteira morador no Terram nos enviou dizer que ella estevera por manceba theuda e mamtheuda de huum Luis Gomez homem casado avemdo delle [...] filhos e filhas e consirando como estava com elle em pecado mortall se apartara delle (A.N.T.T., **Chancelaria de D. João II**, Livro 3, Fólio 41)².

Este processo de aquisição do perdão se insere num sistema de valores em que a mulher parte de um passado de pecado, um presente de arrependimento e um futuro de obediência e cumprimento das normas (NASCIMENTO, 2016).

É preciso, no entanto, lembrar que mais importante que um real arrependimento é parecer arrependida. Por vezes as fissuras na estrutura de dominação masculina vão se dar de forma menos escandalosa, utilizando-se da própria linguagem da dominação (CHARTIE, 1995). Estas Cartas de Perdão eram, muitas vezes, utilizadas como forma encontrada por estas mulheres para se defenderem das punições dentro da lógica do próprio sistema. Por este motivo o compromisso de

² As cartas de perdão citadas ao longo deste artigo estão transcritas no tomo documental de Isabel Maria de Moura Ribeiro Queirós, transcritas por ela em função do desenvolvimento da dissertação de mestrado sobre o título Theudas e Mantheudas, A criminalidade feminina no reinado de D. João II através das cartas de perdão (1481-1485). Disponível em <https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/37861> acessado em 17 jan. 2022.

não voltar a cometer o erro poderia não ser cumprido na prática. Isabel Afonso (A.N.T.T. **Chancelaria de D. João II**, Livro 24, Fólio 49) é um bom exemplo, sendo acusada de manceba de clérigo foi mandada para o degredo por um ano, voltando e passado algum tempo ela tem novas relações com o padre, sendo assim condenada a mais um ano de degredo.

Dom Joham et caetera Saúde Sabede que Issabell Afonso molher solteira morador no Marou nos inviou dizer que ella estevera por manceba theuda e mantheuda de huum Pêro Estevez clérigo de missa em o dicto lugar morador e por ella estar com elle em o dicto pecado fora pressa e por ello fora degredada por huum anno fora do dicto lugar e termo e depois de ella assi conprir e manther ho [...] dicto degredo diz que veera a pecar outra vez e estar com ho dicto clérigo e vevia ora bem e onestamente e nom enbargante de ja assi delle ser apartada diz que se temia das nossas justiças de a pello dicto pecado passado a premdrem (A.N.T.T. **Chancelaria de D. João II**, Livro 24, Fólio 49).

Além de Isabel Afonso temos também o exemplo de Beatriz Fernandez, que se relacionara com o clérigo João de Abrantes. Tendo sido degredada, ela retorna à cidade “desrespeitado a mesma condenação ao entrar na cidade para arrecadar certas coisas, tendo voltado a pecar com o dito clérigo (A.N.T.T. **Chancelaria de D. João II**, Livro 24, Fólio 115 V).” Ou seja, ela desobedeceu às ordens condicionantes do seu perdão real e repetiu o mesmo erro, com o mesmo indivíduo.

É importante dizer da condição destas duas últimas mulheres. Elas eram solteiras, nisso podemos supor que a recorrência do ato criminal estivesse ligada não somente a uma vontade livre, mas as necessidades de sobrevivência. As condições de vida difícil poderiam leva-las a tal situação. Como nos lembra Silva, estas barregãs de clérigos eram “definidas pela legislação como mulheres que viviam em “pecado público” com religiosos em sua casa de morada ou que deles dependiam materialmente para se alimentar e vestir” (2011, p. 359).

Desde o século XII, com o Concílio de Latrão e o estabelecimento do celibato, a Reforma Gregoriana com sua busca de moralizar o clero, nota-se a tentativa, por parte da Igreja, de afastar as mulheres, vistas como sedutoras e mais propensas ao pecado, dos padres. A influência delas sobre os homens religiosos passou a se tornar algo indesejado. O Concílio de Latrão dissolve o casamento de padres e assim as esposas destes passam a ser consideradas adúlteras (SILVA, 2011). Assim essas mulheres foram perseguidas com cada vez mais empenho pela Igreja e os poderes reais. Essas barregãs ameaçavam e insurgiam contra o celibato e o casamento e precisam ser combatidas (SILVA, 2011).

A barregania é uma prática muito presente nas documentações do século XV. Estes atos pecaminosos aconteciam em, pelo menos três situações: com membros do clero, com homens casados e homens solteiros (SILVA, 2011). As que ocorriam com homens solteiros são aceitas um tempo, mas passam a ser perseguidas a partir do momento em que se tornam uma ameaça a instituição matrimonial. É a recorrência de barregania entre clérigos e homens casados que conduz a um processo de marginalização destas mulheres.

A barregania nos ajuda a compreender o caráter mutável da relação homem-mulher (NASCIMENTO, 2016). O matrimônio, longe de ser estável e invariável no tempo, é uma forma de relacionamento construída. Sua construção se deu dentro de uma lógica de poder coercitivo e regulador que visava enquadrar as relações homem-mulher dentro de um padrão defendido pela Igreja e, conseqüentemente, pelo poder monárquico, uma vez que cabia ao rei zelar pela vontade de Deus. Esse padrão moralmente e legalmente aceito é o de um casamento sacramentado e oficializado pela Igreja, monogâmico e indissolúvel. Além disso, um casamento exógamo, ou seja, com pessoas não aparentadas.

Nisso se insere outro tipo de prática sexual condenável e que tem origens antigas, se enquadrando também nessa noção de práticas sexuais desviantes, o incesto. É interessante trazermos o caso de Catarina Marguilha (A.N.T.T., **Chancelaria de D. João II**, Livro 2, Fólio 120 V) que cometeu o crime de incesto com o tio Álvaro Fernandez, ficando grávida dele e perdendo a criança. Catarina começa sua argumentação ressaltando sua difícil situação, seu pai havia morrido há um tempo e ela e “outra sua irmaa ficaram orfaas.” Foi em decorrência desta pobre situação que ela aceitou o tio Álvaro em sua casa e, devido afeições motivadas por seu estado de fraqueza, caiu no pecado com o tio. Ela chegou a ser presa e fugiu da cadeia, assim ela buscava o perdão por reconhecer seu pecado:

E porem nos pedia por mercee que ha [...] urrada morte e paixom de Nosso Senhor Jhesum Christo lhe perdoássemos a nossa justiça se nos ela por asi pecar com o dicto seu tio e por a fogida da cadea de que asi fora tirada em alguam guissa era theuda (A.N.T.T., **Chancelaria de D. João II**, Livro 2, Fólio 120 V).

Na carta de Catarina estava presente o arrependimento, tão caro as cartas de perdão, e estava, também, a evocação a piedade do rei, pois a mulher era uma órfã. O perdão era uma marca da caridade do monarca que busca a reintegração de seus súditos ao corpo social.

As técnicas utilizadas por estas mulheres para conseguir o perdão régio podem ser inseridas numa lógica de resistência que passava pela aceitação da norma, mas ao mesmo tempo em que as ressignificam em favor de si. É o que Chartie chama de “efeito de beleza (1995).” Este conceito nos ajuda a entender que nem sempre encontraremos fissuras enormes e gritantes na estrutura de dominação masculina, as vezes elas surgem de maneira mais silenciosa, nem por isso sem significados e impactos. Outros caminhos eram trilhados para conseguir sobreviver em um momento em que o ódio às mulheres impedia atos heroicos de rupturas profundas. Assim elas utilizavam destas compreensões para se safarem de punições que poderiam ser a morte.

ENTRE NORMA E DESVIO

O que nos importa pensar acerca destas mulheres: prostitutas, adúlteras, barregãs, incorretas e desviantes é que elas marcavam um espaço de rebeldia, de descontrole e de outro modo de

vivenciar o sexo. Não importa se há nos atos descritos intencionalidade, ou não, se impulsivo ou intencional o que importa é que, de algum modo, estas mulheres desafiavam instituições fortemente estabelecidas dentro desta sociedade medieval portuguesa e saíam das normas.

A norma é uma enunciação, um conjunto de preceitos construídos que visam enquadrar posições e posturas dentro daquilo que é considerado normal, aceitável pelo conjunto da sociedade. Nisso está inserido, logicamente, uma linguagem de poder e de uma imposição arbitrária. Ser normal seria, então, se encontrar dentro da norma.

A partir dos símbolos culturalmente disponíveis se constituem discursos normativos traduzidos em regras e leis. A lei é um instrumento regulador que visa um enquadramento de posturas, uma normatização. São variadas as formas de regulação exercidas de forma institucional, o que nos leva, inclusive, a pensar o termo no plural (BUTLER, 2004). Como ressalta Butler “De fato, referir-se à regulação no plural já é reconhecer que são essas leis, regras e políticas concretas que constituem os instrumentos legais pelos quais as pessoas são tornadas normais.” (BUTLER, 2004. p. 251) Porém Butler compreende que existe uma instância superior a estas próprias formas de regulação, e que as normas que produzem as regras estão para além das instâncias nas quais são corporificadas.

Mas e quando alguém destoa, “sai fora da linha”, desregra, se corrompe? O que fazer com aqueles indivíduos que não se encaixam nos seus “papeis”? Punir. Mas nem sempre a punição alcança os objetivos esperados. Muitas vezes o inverso acontece, a punição corrobora para criação de espaços clandestinos, onde o proibido se torna propulsor de mais atos fora da norma. O descumprimento das regras, os desvios revelam o caráter de disputa por trás das enunciações. Estes preceitos que definem o que devem os homens e as mulheres fazer, ser ou querer, não são naturalmente dados e inquestionáveis.

Quando falamos em um papel conferido aos indivíduos na sociedade estudada ao longo deste trabalho, estamos pensando em um lugar social e cultural construído a partir de ideais imaginários que se dão por meio de oposições. Parece-nos que para os homens medievais as mulheres estavam resumidas a figuras simbólicas redutoras. De um lado o ideal inatingível de perfeição virginal representado pela santíssima Mãe de Jesus, distância claramente perceptível na ideia de uma concepção virginal. Maria abriga em sua imagem posições inconciliáveis, maternidade e virgindade. É mãe precedendo do sexo, verdade que, embora confirmada dogmaticamente pela Igreja somente no século XIX, é celebrada festivamente desde o século XV na festa da Imaculada Conceição. De outro lado, temos o depositário de todas as mazelas humanas, Eva. Tudo se resume em obediência e desobediência, bem e mal, virtude e pecado.

As mulheres que estudamos ao longo deste trabalho saem dos modelos ideais pensados para elas, de uma virgindade e pureza próxima à da virgem Maria, ou de uma vida de obediência dentro do matrimônio. Elas assumem a carga imagética de Eva, que faz o oposto de Maria. Mas acredito que não podemos resumir nossas análises a oposições do tipo santas e pecadoras. Existe uma infinidade de formas de ser, agir, e romper com estruturas de dominação eclodindo nas relações sociais portuguesas e questionando os padrões estabelecidos.

É importante ter em mente, até mesmo para entender os discursos que sedimentam o domínio masculino na sociedade medieval, as construções que estes homens faziam das mulheres, mas não podemos nos limitar a partir destas mesmas construções. Desnaturalizar passa a ser, então, uma palavra forte no exercício desenvolvido neste nosso trabalho. O conceito melhor empregado para se entender às imagens de homens e mulheres é o de construção.³

Já dissemos do importante papel da estrutura matrimonial na consolidação de um poder patriarcal e do papel secundário conferido a mulher. Sair desta estrutura, onde à mulher é reservado um espaço de pequena, quase nula, agência e grande subordinação é em si um ato subversivo que corrobora para um espaço de liberdade. É subversivo ao passo que, mesmo sem perceber, corrompe a lógica que fundamenta o poder patriarcal dentro do espaço familiar e, de um modo ou de outro, traz repercussões fora do espaço privado.

Além disso, pode ser também uma forma de exercício de vontade. Já dissemos acerca dos casos de adultério. De alguma maneira as adúlteras exerciam vontades, ao menos do ponto de vista libidinal. Contudo é preciso tomar algum cuidado, são muitos os casos enquadrados no conceito de adultério, neste sentido é preciso se atentar as generalizações.

O caso de Beatriz Eanes, já citada neste trabalho, por exemplo, se trata de uma mulher que se envolveu com outro homem motivada, em grande medida, pelo abandono de seu primeiro marido. A princípio ela é considerada adúltera por andar com um escudeiro sendo que ainda está unida a outro homem. As motivações que a levaram a se unir com o escudeiro podem não ser um exercício de vontade, mas uma imposição colocada por uma sociedade que era extremamente observante, vigilante e limitante às mulheres sem tutela masculina.

³ Em um trabalho muito interessante da antropóloga Margaret Mead “Sexo e temperamento em três sociedades primitivas” é possível perceber como atributos psicológicos e temperamentais atribuídos a mulheres e homens são construídos a partir de ensinamentos geracionais. Por meio da comparação que Mead faz entre os Arapesh, os Mundugumor e os Tchambuli, povos da Nova Guiné, percebe-se que as relações dentro do espaço familiar, as incumbências definidas a homens e mulheres e as atitudes são variáveis. Nisso, os homens Arapesh apresentavam traços comportamentais que, geralmente, na sociedade norte-americana que Mead estava inserida, eram associados às mulheres. Estes homens Arapesh eram gentis e cooperativos, participavam do cuidado com os filhos. Em contrapartida, na sociedade Mundugumor a antropóloga encontra um povo marcado pelo espírito guerreiro, eram violentos e agressivos, tanto os homens, quanto as mulheres. Já na sociedade Tchambuli as mulheres administravam as aldeias, eram as figuras principais dentro da lógica de poder exercida naquele contexto, os homens, porém, se dedicavam a estética e a arte. A partir destas comparações de Mead podemos perceber a construção cultural a qual posições e comportamentos estão inseridos.

Com o caso de Leonor Gonçalves, também já citada, que se envolveu e teve filhos com Luiz Gomes, somos colocados diante das dificuldades postas a estas mulheres que desobedeciam às normas. Nos termos de sua carta de perdão ficava acordado que ela se comprometia a não se envolver mais com Luiz Gomes, o que coloca em jogo as condições materiais de sobrevivência dela e dos filhos. Neste sentido, podemos pensar este espaço de vontade libidinal, ou até mesmo afetiva, como uma possibilidade que futuramente, a partir da leitura de mais casos, poderemos observar e estudar com mais cuidado.

A partir das reflexões de Butler abre-se, também, um importante campo para estudos e reflexões Queer no medievo. O Queer questiona as identidades rigidamente estabelecidas. A presença de mulheres lésbicas⁴ é comprovada por fontes que nos dão luz a outras formas de experimentar a sexualidade fora desta rigidez binária. A homossexualidade não é uma invenção moderna, mas existe “desde sempre”.

O exemplo de Isabel da Esperança e Àgueda da Assunção, duas freiras que tiveram relações amorosas no Convento da Esperança, da Ordem de Santa Clara, e que são estudadas por Paulo Drumond Braga, é bem interessante. As duas fugiam a tudo que se esperava de uma mulher religiosa: a virgindade e o cumprimento de regras. É muito interessante pensar a forma como estas mulheres confrontavam a imagem acerca dos papéis sexuais dentro de uma relação amorosa. Isso fica evidente na forma como as testemunhas que aparecem na documentação se referem às duas freiras: “como homem em sima de molher.”; “elas conuersauão como homem com Molher”; “podia falar hũ homem que quizesse bem a hũa molher”. (BRAGA, 2010. p. 34) As referências acerca dos papéis desempenhados por estas duas freiras partiam das relações naturalizadas entre um homem e uma mulher.

A homossexualidade, ou para empregar o termo mais adequado ao momento: a sodomia era considerada o mais grave de todos os pecados humanos. Tanto assim que as Ordenações Afonsinas, no título XVII, do livro quinto, “Dos que cometem peccado de sodomia” expressa que “Sobre todollos pecados bem parece feer mais torpe, cujo, e deshonesffto o peccado da Sodomia”(Ordenações Afonsinas, livro V, título XVII), evocando passagens bíblicas do tipo do dilúvio, ou a destruição de Sodoma e Gomorra (Cf. Gn. 6: 3-19), a lei aponta a sodomia como um ato que fere a natureza criada por Deus e, que por este motivo, atrairia a ira divina. A mesma lei define penas severas para quem incorresse em tal ato, sendo assim “todo homem, que tal peccado fezer, per qualquer quifa que feer

⁴ Utilizamos o conceito de lesbianismo a fim de especificar as relações existentes dentro deste conceito, mas ao mesmo tempo leva-se em conta que este conceito é bem mais recente. Outros termos como safismo, sodomia feminina, ou simplesmente sodomia podem também ser utilizados afim de descrever as práticas. Aqui utilizamos o termo lesbianismo apenas para facilitar a compreensão.

poffa, feja queimado, e feito per fogo em poo, por tal que já nunca de feu corpo, e fepultura poffa feer ouvida memoria” (**Ordenações Afonsinas**, livro V, título XVII).

O que é interessante a ser analisado é a utilização de “todo homem”, ou seja, aqui estamos pensando num pecado entendido a princípio como masculino. A dita lei não foi pensada para mulheres, embora isso não signifique que não existiam discursos que visassem controlar este tipo de prática.

Por vezes, também, a punição as práticas lésbicas aconteciam por outros caminhos. No caso citado aqui, de Isabel da Esperança e Àgueda da Assunção, a própria superiora da ordem, providenciou a mudança de Àgueda para outra casa em Faial. Isso mostra um exercício de uma justiça a nível mais interno a ordem de Santa Clara (BRAGA, 2010).

No entanto, podemos pensar que essas práticas emergiam inevitavelmente e não acreditamos na possibilidade de conte-las por meio da separação, ou mesmo execução de indivíduos que incorressem no lesbianismo. Ao mesmo tempo estas mulheres questionavam a naturalização das relações sexuais como sendo entre um homem ativo e uma mulher passiva. Estas mulheres subvertiam a forma como os sexos são compreendidos, por meio de práticas “fora do normal”. Quando nos propusemos a pensar o sexo como espaço também de liberdade não foi ingenuamente esquecendo-se de que ele é também um importante lugar de opressão. O que buscamos ao longo de todo este trabalho foi perceber que existem outras possibilidades de se ter essas relações. É claro que o espaço do sexo, mesmo pensando-o fora dos padrões, implicava também em uma imposição social. Foi dito das condições que levavam muitas mulheres aos caminhos da prostituição. A liberdade nem sempre, nem na maioria das vezes, estava presente. Mas buscamos ampliar esta discussão, oferecendo novas possibilidades de análise que acreditamos ajudar na construção de novas imagens sobre o medievo.

CONCLUINDO

É preciso expressar, nestas conclusões, a necessidade de continuidade deste trabalho. Trata-se de uma conclusão em aberto. Existem muitos detalhes, questões que pretendemos nos aprofundar mais adiante. Um estudo das emoções e sentimentos na Idade Média, por exemplo, poderia nos ajudar a pensar essas vontades femininas, no que diz respeito as experiências sexuais, a partir de outros vieses que, por mais interessante que possa ser, não nos propusemos aprofundar por aqui. Basta-nos, por hora, entender este espaço da sexualidade, interessante que é, a partir de uma visão que foque em rupturas, em questionamentos.

Apontamos as regulações sexuais existentes na sociedade portuguesa tardo medievo, o quanto elas são questionadas por experiências não normativas e, ainda, o quanto estas experiências permitem entender o exercício da liberdade. Liberdade, aqui, precisa ser entendida de maneira que

não se caia em ingenuidades. A sociedade em estudo não era afeita as liberdades femininas e o próprio sexo marca um espaço majoritariamente de dominação. Mas salientamos que, de algum modo, é possível perceber a presença da liberdade sexual, mesmo que sobe várias limitações.

REFERÊNCIAS

Fontes

A.N.T.T., *Chancelaria de D. João II*, Livro 24, Fólio 115 V

A.N.T.T., *Chancelaria de D. João II*, Livro 24, Fólio 49

A.N.T.T., *Chancelaria de D. João II*, Livro 2, Fólio 81 V e 82

A.N.T.T., *Chancelaria de D. João II*, Livro 3, Fólio 41

A.N.T.T., *Chancelaria de D. João II*, Livro 2, Fólio 120 V

AQUINO, Tomás de. *Suma teológica*. [S. l.], 1265 a 1273. Disponível em: <https://sumateologica.files.wordpress.com/2017/04/suma-teologica.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2021

ATANASIO, Santo. *Vida de Santo Antão*. BIBLIOTHECA PATRISTICA do Mosteiro da Virgem (Petrópolis-RJ) [2010?] disponível em <https://sumateologica.files.wordpress.com/2010/02/atanasio-vida-de-santo-antao.pdf> Acesso em: 20. Jun. 2021

BÍBLIA de Jerusalém (edição brasileira da edição francesa Bible de Jérusalem da École Biblique de Jérusalem). [S. l.]: Paulus Editora, 2002.

ORDENAÇÕES Afonsinas. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 1446/1999. 5v.

Bibliografia

ALVES, Joana Catarina Machado. As Mulheres que fazem do seu corpo sua vontade: a prostituição na Idade Média. In *Omni Tempore*: atas dos Encontros da Primavera 2018. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2019. p. 33-70. Disponível em <https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/17424.pdf> Acessado em 27 jun. 2022.

BRAGA, Paulo Drumond. *Filhas de safo*: uma história da homossexualidade feminina em Portugal. Texto editores 2010.

BUTLER, Judith P. Gender Regulations. In: _____. *Undoing Gender*. New York, London: Routledge, 2004, pp.40-56. Copyright (c) 2004 from Undoing Gender by Judith Butler/Routledge. Reproduzido com permissão de Taylor and Francis Group, LLC, divisão de Informa plc. Tradução: Cecília Holtemann. Revisão: Richard Miskolci. Disponível em <https://www.scielo.br/j/cpa/a/Tp6y8yyyGcpfdbzYmrc4cZs/abstract/?lang=pt#> Acessado em 27 jun. 2022

CONCEIÇÃO, Vinícius Silva. *Ordenações Afonsinas: codex e pluralismo jurídico (Portugal, séc. XV)*. 155f. Dissertação (Mestrado de História) Universidade de Brasília, Brasília DF. 2021.

CHARTIE, Roger. Diferenças entre os sexos e dominação simbólica. *Cadernos Pagu* (4) 1995: pp. 37-47. Disponível em <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1761> Acesso em: 27 jun. 2022.

ELIADE, Mircea. *Mito e realidade*. O xamanismo e as técnicas arcaicas do êxtase. São Paulo: Perspectiva, 2004. Disponível em chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://visionvox.net/biblioteca/m/Mircea_Eliade_Mito_E_Realidade.pdf Acessado em 27 jun. 2022.

FREITAS, Itamar. *O que são conceitos históricos?* Academia, Accelerating the world's research, 2014. Disponível em https://www.academia.edu/12446170/O_QUE_S%C3%83O_CONCEITOS_HIST%C3%93RICOS Acessado em 27 jun. 2022.

LE GOFF, Jacques; TROUNG, Nicolas. *Uma História do corpo na Idade Média*. Tradução Marcos Flamínio Peres; revisão técnica Marcos de Castro. - Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

MEAD, Margaret. *Sexo e temperamento*. São Paulo: Editora Perspectiva S.A., 2000, 303 p.

MOURA, Ana Catarina Ferreira. Adultério e Ilegítimos nos Livros de Linhagens. In *Omni Tempore: Atas dos Encontros da Primavera 2019*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2020. pp. 5-54. Disponível em <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/18236.pdf> acessado em 27 jun. 2022.

NASCIMENTO, Denise da Silva Menezes do. *O poder negociado: os crimes contras a pessoa e sua honra no reinado de dom João II*. 2009. 230 f., Tese (Doutorado em História) Universidade de São Paulo, São Paulo. 2009. Disponível em https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-03022010-163806/publico/DENISE_MENEZES_NASCIMENTO.pdf acessado em 27 jun. 2022.

_____. Barregania e perdão no reinado de dom João II. *Locus: revista de história*, Juiz de Fora, v. 22, n. 1, p. 187-205, 2016 Disponível em <https://periodicos.ufjf.br/index.php/locus/article/download/20819/22305/82929> Acessado em 27 jun. 2022.

QUEIRÓS, Isabel Maria de Moura Ribeiro de. *Theudas e Mantheudas*, A criminalidade feminina no reinado de D. João II através das cartas de perdão (1481-1485). 1999. 129f., Dissertação (Mestrado em História) Universidade do Porto, Porto 1999. Disponível em <https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/37861> acessado em 17 jan. 2022.

SCOTT, Joan. História das Mulheres. In: BURKE, Peter. *A Escrita da História*. Novas Perspectivas. São Paulo: Unesp, 1992.

_____. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Revista Educação e Realidade*, v. 20, n.2, p. 71-99, jul./dez. 1995. Disponível em <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721> Acesso em: 27 jun. 2022.

SILVA, Edlene Oliveira. As filhas de Eva: religião e relações de gênero na justiça medieval portuguesa. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 2011. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ref/a/cfSTBJjCYBPnKxzT9HXhscS/abstract/?lang=pt> Acesso em 27 jun. 2022.

_____. “Quem chegar por último é mulher do padre”: as Cartas de Perdão de concubinas de padres na Baixa Idade Média portuguesa. *Cadernos Pagu* (37), julho-dezembro de 2011. Disponível em <https://www.scielo.br/j/cpa/a/9jgtTRNzVKswGGNyD549tcb/abstract/?lang=pt> Acesso em: 27 jun. 2022.